

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º – Identificação do Concurso

O presente programa integra o processo de concurso público para a aquisição de géneros alimentares a serem confeccionados pela cozinha central da Fundação Joaquim dos Santos, sita na rua da Fundação Joaquim dos Santos, Torredeita.

Artigo 2º – Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Fundação Joaquim dos Santos com sede na rua Morgado da Torre nº 27 3511-903 Torredeita com os contactos:
Internet: www.fjs.pt
Correio eletrónico: administracao@fjs.pt
Telefone: 232990200
2. O processo de concurso decorre através da plataforma eletrónica www.acin.gov de acordo com as condições constantes no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Artigo 3º – Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Fundação Joaquim dos Santos em reunião datada de 25/11/2020.

Artigo 4º – Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma indicada no artigo 2º ponto 2.

Artigo 5º – Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, através da plataforma electrónica no local próprio e disponível para o efeito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior serão prestados pelo órgão competente pela decisão de contratar, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados até à data prevista no nº 2, justifica a prorrogação, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, desde que tal prorrogação seja requerida por qualquer dos interessados.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º – Preço base

1. O preço base fixado para a presente aquisição de bens é de 90.071,32€ (noventa mil, setenta e um euros e trinta e dois cêntimos) não incluindo o IVA.
2. O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado.

Artigo 7º – Prazo de execução

O contrato será válido por 12 meses e terá início na data da sua celebração.

Artigo 8º – Proposta base

O concorrente tem de apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento, de acordo com o modelo em anexo (Anexo 1).

Artigo 9º – Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código Contratos Públicos, do qual faz parte integrante.
2. Proposta formulada nos termos do Anexo 1.

3. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispões a contratar.

Artigo 10º – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 11º – Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma electrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. A proposta deve ser, obrigatoriamente, apresentada na plataforma electrónica até às 23:59hm do 21º dia a contar da data da publicitação do anúncio do procedimento no Diário da República.

Artigo 12º – Prazo da obrigação para a manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º – Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério do preço mais baixo.

Artigo 14º – Documentos de habilitação pelo adjudicatário

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código Contratos Públicos (apresentada em Anexo II do presente programa) e do qual faz parte integrante;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Certidão de teor de matrícula e de todas as inscrições em vigor, passada pela Conservatória do Registo Comercial Competente.

4. Documento comprovativo da implementação do sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade Credenciada.

Artigo 15º – Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O concorrente deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma electrónica já identificada, no prazo de 8 (cinco) dias úteis, contados da data da receção da notificação de decisão de adjudicação.
2. Se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, por facto que lhe seja imputável, a adjudicação caduca. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, a Fundação Joaquim dos Santos notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 8 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16º – Encargos do concorrente

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são suportadas pelo concorrente.

Artigo 17º – Causas da não adjudicação

Não há lugar a adjudicação quando:

1. Nenhum concorrente haja apresentado proposta.
2. Todas as propostas tenham sido excluídas.
3. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.

Artigo 18º – Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no CCP (Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro) e demais legislação aplicável.

ANEXO 1

MODELO DE PROPOSTA

(Nome, estado, profissão e morada, e/ou firma e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento a que se refere o anúncio de procedimento nº 2/2020, datado de 21 de dezembro, obriga-se a executar, pontual e integralmente, o fornecimento dos bens alimentares em conformidade e nas condições previstas no mesmo, pelo valor global de euros, (por extenso e por algarismos.) ;

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com a classe dos produtos a fornecer.

Data e assinatura:

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.

b) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data),[assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

